



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

# CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)**

DATA: **01 de junho de 2023 a 30 de novembro de 2023.**

BASE LEGAL: **Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal n.º 214/2021 de 16/03/2021.**

CONTRATADO(A): **JOYCIENE DANTAS SANTOS**

CONTRATO: N° 161

VALOR MENSAL: **R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)**

VALOR GLOBAL: **R\$ 7.920 ( sete mil novecentos e vinte reais)**

JORNADA: **8h (oito) horas diarias 40h (quarenta) horas semanais**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - ART. 2º INCS. V e VIII DA LEI 214/2021 - QUE ENTRE SI CELEBRAM a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA E JOYCIENE DANTAS SANTOS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ: 13.108.733/0001-96**, neste ato representado por seu titular a Prefeita Municipal, **MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**, brasileira, casada, portadora do **CPF sob o n.º 795.199.975-04**, domiciliada na sede administrativa deste município, sito a Praça da Matriz, n.º 49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JOYCIENE DANTAS SANTOS**, brasileiro(a), maior e capaz, **AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)**, residente e domiciliado(a) na Av. João Inácio da Cruz, 65, Centro, Divina Pastora/ SE, portador(a) de **RG n.º 21896801 SSP/SE** e **CPF n.º 037.833.285-60**, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.º 214/2021, objetivando suprir necessidade de excepcional interesse público para dar suporte as tarefas administrativas das unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Divina Pastora, considerando as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

O(A) segundo(a) dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como **AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)**, lotado(a) na Escola Municipal Fausto de Aguiar Cardoso, cumprindo uma carga horária de 200h (duzentas) horas mensais, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA**

O(A) contratado(a) desenvolverá suas atividades com jornada de 8h (oito) horas diárias 40h (quarenta) horas semanais, na sede do município ou outro local, conforme necessidade.

**Parágrafo Único.** As horas que ultrapassem a carga normal definida ou atividades extras serão remuneradas proporcionalmente, acrescidas de 50% em relação a hora normal, nos moldes do inc. XVI do art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de **06 (seis) meses**, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em consonância com art. 2º da lei 214/2021.

**§1º.** Nos termos do art. 2º do decreto n.º 047/2019 e com o termo de ajustamento de conduta(TAC) Processo nº201981400025, as partes acordam que o presente contrato será imediatamente rescindido, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula e de notificação, caso venha a ser realizado e concluído o **Concurso Público** com vagas para as mesmas funções, desde que haja a convocação e a nomeação dos aprovados. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o(a) contratado(a) não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

**§2º.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito à indenização, desde que justificado pelo interesse público ou ausência de necessidade administrativa, resguardadas parcelas remuneratórias correspondentes aos serviços já efetivamente prestado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

O presente contrato reger-se-á pelas normas legais constitucionais e subsidiariamente pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pagará ao(à) **CONTRATADO (A)**, em remuneração aos serviços contratados a importância de **R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)** por mês, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 7.920 (sete mil novecentos e vinte reais)**.

**§1º.** Excepcionalmente poderá ser acrescida de 20% a remuneração das horas trabalhadas em regime noturno, compreendido aquele préstimo desenvolvido entre 22h de um dia até 05h do outro, considerada a redução de jornada.

**§2º.** Será acrescida de adicional de insalubridade, em percentuais de 10%, 20% ou 40%, conforme o grau de exposição, quando a atividade desenvolvida estiver listada naquelas previstas na Norma Regulamentar nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**§3º.** Os valores ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na **Cláusula Quinta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o **exercício financeiro de 2023**.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02005 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**AÇÃO:** 2032 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Educação

**ELEMENTO DE DESPESA:** 31900400 = Contratação por Tempo Determinado

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 - Identificações das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO (A) CONTRATADO (A)

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, por conseguinte, atender às normas do Projeto a que está vinculado;
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no projeto embaixador;
- c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, **AUXILIAR ADMINISTRATIVO (A)**.
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

DO CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição do(a) **CONTRATADO (A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADO (A)** quanto ao andamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Poderá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA** rescindir unilateralmente o presente contrato:

- a) se ocorrer o inadimplemento da cláusula sexta;
- b) se ocorrer alguma das hipóteses de rescisão previstas na Lei municipal n.º 214 de 16 de março de 2021;
- c) se houver a nomeação de candidatos no concurso público previsto no Decreto n.º 047/2019, sem que caiba qualquer tipo de indenização para (o)a **CONTRATADO (A)**;
- d) Por interesse da administração pública.

**Parágrafo Único.** Em qualquer das hipóteses de rescisão por iniciativa Administrativa, não caberá indenização



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

compensação, mas tão somente a retribuição correspondente aos serviços efetivamente prestado.

**CLÁUSULA NONA - VÍNCULO**

Este contrato não gerará qualquer vínculo trabalhista.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da **COMARCA DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

**Divina Pastora/SE, 01 de junho de 2023.**

**MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**  
Prefeita Municipal

**ROUSIJANE APARECIDA SANTOS HIPOLITO**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**JOYCIENE DANTAS SANTOS**  
CPF: 037.833.285-60

**Contratado**

Testemunha:

CPF: 555.696.175-15

CPF: 047.454.875-92



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE, representado por sua Secretária, Sr<sup>a</sup>. MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG, torna público que firmou CONTRATO com o(a) Senhor(a) JOYCIENE DANTAS SANTOS, objetivando a prestação de serviços como AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A), pelo período de 06 (seis) meses, pelo valor mensal de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), perfazendo o valor global em R\$ 7.920 ( sete mil novecentos e vinte reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Divina Pastora/SE, 01 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG  
Prefeita Municipal



## PARECER JURÍDICO Nº 68/2023-GERAL

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A  
NECESSIDADE PÚBLICA. EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO. ART. 37 INC. IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.  
NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA  
EXCEPCIONALIDADE. VIABILIDADE.

A prefeitura Municipal de Divina Pastora, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicita parecer jurídico acerca da legalidade do contrato temporário de Joyciene Dantas Santos, para a função de auxiliar administrativo.

Acompanha minuta.

É o que impende relatar.

Consoante sabido, a regra geral na administração pública é o ingresso nos quadros da administração pública mediante aprovação em concurso público, conforme preceito do art. 37, II da Constituição Federal. Continuamente, o inciso IX do artigo mencionado, excepciona a contratação direta por tempo determinado, em hipóteses a serem definidas por lei decorrentes da excepcional necessidade pública:

Art. 37.

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

[...]

Neste sentido foi editada a Lei Federal nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que relaciona na esfera federal atividades consideradas de necessidade temporária e excepcional interesse público, servindo de baliza para esferas estaduais e municipais.



Sintetiza a citada lei que havendo a temporária e excepcional necessidade pública poderá haver a contratação, explicitando ainda os casos e prazos definidos por contrato para que possam vicejar no mundo jurídico.

Seguindo este parâmetro, foi publicada a Lei Municipal nº.214, de 16 de março de 2021, cujo objeto é a autorização da contratação temporária para suprir eventual necessidade pública. No caso concreto, resta-se evidente tal necessidade por se tratar de serviço essencial (educação), ensejando a continuidade da sua prestação.

Ademais, prevê a legislação que o contrato deve estabelecer o limite temporal necessário e, se for o caso de necessidade permanente, a contratação deve durar até que seja realizado o próximo concurso de preenchimento de vagas disponíveis no quadro municipal e adotadas as providências correlatas.

No caso em tela, urge destacar que foi firmado o TAC- Termo de Ajustamento de Conduta- vinculado aos autos de nº 201981400025, onde discute-se a legalidade de contratação temporária por parte do Município, restando pactuado que esta municipalidade se compromete a adotar todas as medidas necessárias à realização de ajustes em seu quadro funcional e lançamento de concurso público para preenchimento de vagas indispensáveis ao serviço público municipal.

Do mesmo modo, está em tramite no MP o Proej nº. 28.17.01.0132 (e outros), tendo sido firmado TAC entre as partes, com o objetivo de concretizar a realização de concurso público no âmbito Municipal, estando o mesmo em andamento, conforme comprova a documentação protocolizada nos autos do Proej em 27.03.2023.

Desta forma, tendo em vista o preenchimento dos requisitos supracitados, quais sejam (i) declaração de temporária e excepcional interesse público; (ii) limite temporal de 06 (seis) meses; (iii) e processo licitatório em andamento no âmbito municipal para contratação de banca a realizar o concurso público, nada impede a pactuação submetida ao crivo do Setor Jurídico.

**DIANTE DO TODO EXPOSTO**, opina-se pela **VIABILIDADE LEGAL**, desde que respeitadas as ressalvas e balizas da lei federal 8.745/1993, em consonância com art. 57 da lei federal 8.666/1993 e lei municipal 214/2021.

É o Parecer, *sub censura*.

Divina Pastora, 02 de junho de 2023.



**LAIRA CORREIA DE ANDRADE VIEIRA**

**OAB/SE 6.017**